



**Câmara Municipal de Maceió**

---

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL  
(Art. 29, Inciso VI)**

**Kelmann Vieira de Oliveira**, vereador pelo Município de Maceió, inscrito no CPF sob nº 025.819.234-82, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Maceió no biênio 2017/2018, em atendimento aos termos da Resolução Normativa TCE/AL nº 01/2016, declara para fins de direito que no exercício financeiro de 2017, cumpriu o disposto no art. 29, Inc. VI, da Constituição Federal.

Maceió, 27 de abril de 2018.

Kelmann Vieira de Oliveira  
Presidente



## Câmara Municipal de Maceió

---

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;